



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE COMITÊS OLÍMPICOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA (ACOLOP) E A SPORT EVOLUTION ALLIANCE, CRL (SEA)

Entre

Associação de Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP), com sede em Rua do Desporto 185-1957, Taipa, Macau, representada pela sua presidente, Filomena Maria Spencer Africano Fortes, BI nº 23877, emitido em Praia - Cabo Verde, NIF 102 387 788, residente em Achada de Santo António em Achada de Santo António, com poderes legais e estatutários de representação.

e

Sport Evolution Alliance, CRL (SEA), cooperativa, NIF 516157850, com sede RUA JOÃO LUÍS DE MOURA Nº 22 1º 2740-071 Porto Salvo, representada pelo seu Administrador Único Sr. Rui Pedro Miranda Vieira, Cartão de Cidadão Nº08445224, NIF133925960 residente em Avenida do Brasil nº94 1Dt, cidade de Lisboa, com poderes legais e estatutários de representação.

Concordam em assinar o presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Artigo Primeiro Objeto

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse, em particular no domínio da escrita, acompanhamento, gestão e monitorização de projetos.

Artigo Segundo Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

a) A SEA e a ACOLOP mediar e impulsionar parcerias para projetos de interesse comum na área de desenvolvimento através do desporto.

Artigo Terceiro Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste memorando de entendimento serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

2. A ACOLOP designa como Coordenador deste Memorando de Entendimento o Sr. Leonardo Cunha, e a SEA designa como coordenador o Sr. Rui Vieira, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

Artigo Quarto: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente memorando de entendimento serão concretizados mediante convênios ou acordos de cooperação, desde que os respetivos planos de trabalho sejam aprovados e nos quais constem o planeamento específico das atividades a serem desenvolvidas,



as metas a atingir, as obrigações de cada participante e os recursos financeiros eventualmente necessários para a realização de projetos conjuntos.

2. O presente memorando de entendimento não implica a garantia de suporte financeiro.

3. As Instituições envidarão os esforços necessários, se for o caso, para obter recursos para a implementação das atividades relacionadas com este memorando de entendimento.

Cláusula Quinta Vigência

1. O presente memorando terá a vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura.

2. Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

3. As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante protocolo mútuo escrito.

Artigo Sétimo Do Foro

1. As questões não contempladas neste Memorando, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por estes.

2. Em caso de dificuldade de protocolo entre os partícipes sobre o mediador ou de solução consensual, as Instituições acionarão o Tribunal competente, acordando-se que o lugar do evento definirá o direito a ser aplicado e o Tribunal competente.

Artigo Oitavo: Casos Omissos

1. Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente memorando será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das instituições assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Lisboa, 07 de Dezembro de 2023

Pela ACOLOP

Filomena Fortes, Presidente

Pela SEA

Rui Vieira, Administrador Único